



EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

PROCESSO Nº 195/2018

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável.

Constituem partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Modelo do estudo econômico financeiro;
- Anexo V – Matriz de Riscos do Contrato;
- Anexo VI – Quilometragens das Linhas;
- Anexo VII – Legislação Municipal:
 - Lei Municipal nº 5.110/2018;
 - Decreto Executivo nº 180/2018 e seus anexos;
 - Lei Complementar nº 090/2015 – Plano de Mobilidade;
 - Lei Municipal nº 3.656/2006;
 - Lei Municipal nº 4.759/2015;
 - Lei Municipal nº 5.016/2017;
- Anexo VIII – Minuta do contrato de concessão;
- Anexo IX – Contagem de passageiros.

1. DO OBJETO

1.1. Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Lençóis Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 5.110/2018 e Decreto Executivo nº 180/2018.

1.2. Especificamente o objeto da concessão compreende:

- a) Um lote de serviços, assim entendido como um conjunto de viagens de transporte coletivo, organizadas em linhas e efetuado por ônibus, micro-ônibus, ou outro veículo similar de transporte coletivo de passageiros, conforme condições para execução dos serviços estabelecidas no presente edital e seus anexos;
- b) Operação do serviço à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva do serviço oferecido;
- c) Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas, através da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

vales-transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme valores fixados em decreto;

- d) Manutenção, remoção, guarda e conservação, com os procedimentos técnicos adequados, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da concessão, bem como de demais equipamentos embarcados, que neles estejam implantados;
- e) Implantação e manutenção de sistema de divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário, para a sua adequada utilização, e para recepção de críticas e sugestões sobre o serviço prestado;
- f) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades, direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.

1.3. O valor máximo estabelecido para a tarifa é de **R\$ 3,25** (três reais e vinte e cinco centavos).

1.4. Durante o prazo de vigência do contrato, será cedido um espaço (guichê) no(s) terminal(is) urbano(s) do município, de propriedade da contratante, para a finalidade exclusiva de venda de passagens e outras atividades correlatas ao serviço concedido de transporte coletivo urbano do município.

2. DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Na operação dos serviços deverão ser disponibilizados, no mínimo, 14 (quatorze) veículos, sendo 12 (doze) operacionais e 2 (dois) reservas, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares, preferencialmente, e a idade média da frota de, no máximo, 10 (dez) anos, obrigatoriamente. Para efeito destes cálculos, será levado em consideração o ano de fabricação do veículo.

2.2. Os veículos deverão atender todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito e demais normas aplicáveis à espécie, com as características e especificações constantes do Anexo II do presente edital e possuir plataforma com elevador e/ou outros dispositivos necessários para o embarque e desembarque de deficientes físicos em perfeitas condições operacionais, de forma permanente.

2.3. Na operação dos serviços deverá ser utilizado sistema de bilhetagem eletrônica que possibilite a apuração diária de dados sobre o número de passageiros transportados, por linha e por tipo de passageiro (pagante, idoso, estudante, portador de necessidades especiais, etc).

2.4. As características operacionais do serviço, tais como linhas, itinerário, frequência, horários e frota poderão ser alteradas a critério da Prefeitura, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

2.5. Observando a necessidade de alterações na prestação dos serviços, a



concessionária também poderá sugerir alterações nos itinerários, que somente serão implementadas com autorização do Prefeito por escrito.

2.6. De acordo com a justificativa contida no Decreto Executivo nº 180/2018, a concessionária terá exclusividade para a prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato e ficará obrigada a atender toda e qualquer necessidade da população, no tocante à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ficando obrigada também a proceder alterações nos itinerários e modernizar, aperfeiçoar ou ampliar os seus equipamentos e/ou instalações para atender às alterações e expansões futuras dos serviços, de acordo com as determinações da Prefeitura, sendo assegurado à mesma, o direito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, quando for o caso.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração do serviço deverá ser suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração do capital investido, considerando-se também, a possibilidade de utilização, pelos usuários, do sistema municipal como um todo integrado e a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

3.2. Os serviços de transporte coletivo prestado pela concessionária serão remunerados pela receita tarifária arrecadada dos usuários e pelo subsídio mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observando-se a natureza do serviço oferecido e as condições previstas no contrato de concessão.

3.2.1. O subsídio será repassado mensalmente até o quinto dia útil, do mês subsequente ao mês da operação dos serviços.

3.2.2. O valor da tarifa de remuneração do serviço público prestado, inclusive o valor do subsídio, será revisado a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, e deverá:

- a) incorporar parcelas das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa;
- b) incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da concessionária aos usuários;
- c) aferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, considerando as variações comprovadas no custo de operação dos serviços, a variação das receitas advindas da concessão e a variação da demanda dos usuários.

3.2.3. A concessionária fica obrigada a divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelo usuário, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos, nos termos da Lei Federal nº 13.673/2018.

3.3. O valor da tarifa poderá ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o que deverá ser solicitado pela concessionária e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

comprovado através de novo estudo econômico-financeiro detalhado, acompanhado de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido, mantendo-se, inclusive, através deste exclusivo mecanismo, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, quanto à variação monetária.

3.3.1. O cálculo dos valores, para efeito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser feitos sempre através de planilhas, aplicando-se a alteração dos valores somente nos itens em que, comprovadamente, tenha havido alteração.

3.4. Quando a concessionária pleitear o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Prefeitura efetuará pesquisas de preços de mercado a fim de fornecer elementos para subsidiar a análise do pedido e embasar o cálculo da tarifa, podendo utilizar-se de várias fontes de informação para subsidiar esta análise, inclusive pesquisas de preços de outros órgãos como a ANP – Agência Nacional do Petróleo, no caso dos combustíveis, etc.

3.5. A Prefeitura poderá proceder pesquisas de preços a qualquer tempo e, caso seja constatada a redução dos preços, a concessionária poderá ser convocada para negociar a redução do valor da tarifa, respeitando-se sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6. Toda alteração ocorrida no valor da tarifa deverá ser homologada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, que expedirá Decreto Executivo, estabelecendo o novo valor da tarifa.

3.7. Durante toda a execução do contrato de concessão a concessionária fica obrigada a conceder as seguintes isenções, descontos e benefícios previstos na Lei Municipal nº 5.110/2018:

- a) Os maiores de 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 187 da Lei Orgânica Municipal;
- b) Os portadores de necessidades especiais e seus respectivos acompanhantes, assim compreendidos aqueles definidos na Leis Municipais nºs 3.656/2006 e 4.759/2015;
- c) Os agentes de apoio dos serviços de hidrometria do SAAE – Serviço de Autônomo de Água e Esgoto, desde que em horário de trabalho, devidamente identificados e uniformizados.

3.7.1. A concessionária fica obrigada a conceder também outras isenções, descontos e benefícios que no futuro vierem a ser estabelecidas legalmente, observando-se neste caso a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.8. Terão desconto nos serviços de transporte coletivo urbano, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da tarifa, os estudantes regulares de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

escolas das redes oficial e particular de ensino, sediadas no Município de Lençóis Paulista, matriculados e frequentadores dos cursos de ensino fundamental e médio, educação profissional técnica de nível médio, supletivos com presença regular obrigatória, supletivos com presença flexível, supletivos em telessalas e de ensino superior, nos termos do Decreto Executivo nº 180/2018.

3.9. Fica assegurado às mulheres grávidas, a partir do 4º (quarto) mês de gestação, o direito de ingressarem pela porta dianteira ou traseira, nos ônibus coletivos urbanos, pagando suas passagens com dispensa da rodada da catraca.

3.10. Poderá a concessionária valer-se da remuneração obtida através da comercialização de espaços para veiculação de publicidade nos ônibus, como fonte de receita alternativa para os serviços concedidos. As propagandas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidária, de bebidas alcoólicas e de cigarro ou que deponham contra a moral e os bons costumes.

3.11. Poderá a concessionária valer-se de outras fontes de receita, para a remuneração dos serviços, desde que estas não acarretem prejuízos aos usuários e aos serviços do transporte coletivo urbano.

4. DOS PRAZOS

4.1. A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de **20 (vinte) anos**, a contar da assinatura do contrato.

4.2. O prazo para início dos serviços, e portanto, para apresentação dos recursos materiais (garagem e frota) que serão utilizados, é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser reduzido para o mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3. Pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência, a concessionária pagará à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, o valor de outorga proposto nos seguintes prazos:

Prazo	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL
Percentual a ser pago	10%	20%	20%	25%	25%	100%

4.3.1. Os prazos para pagamento citados acima serão contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.3.2. O não pagamento do valor proposto nos prazos estabelecidos ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no presente edital e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que tenham por objeto social atividade compatível com o objeto licitado e satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste edital.

5.2. Os interessados deverão participar da **visita técnica**, que deverá ser realizada **até o dia 31 de julho de 2018**, a fim de obter o Atestado de Vistoria, que obrigatoriamente deverá ser entregue no envelope de nº 01 (habilitação).

5.2.1. A visita técnica deverá ser agendada com o Setor de Trânsito da Prefeitura, através do telefone (14) 99819.7701 ou (14) 3269.7000, com o Sr. Ulisses Fabiano Francatti, até as 17:00 horas do dia **30 de julho de 2018**.

5.2.2. A visita técnica deverá ser efetuada por pessoa credenciada, munida de documento com poderes expressos para realização de vistoria em nome da empresa licitante.

5.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública de Lençóis Paulista ou declaradas inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

5.4. Ficam impedidos de participar da presente licitação todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM) ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal nº 3.660/06.

5.5. As empresas poderão ser representadas, no processo licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório (procuração ou declaração da empresa ou contrato social, se for sócio) no início da sessão de abertura dos envelopes.

5.5.1. A não apresentação do credenciamento de representante impedirá a manifestação do licitante durante os trabalhos da Comissão.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras nº 55 – andar térreo, **até às 09:00 horas do dia 07 de agosto de 2018**, impreterivelmente, dois envelopes, fechados e inviolados ou lacrados contendo os documentos para habilitação e proposta financeira, com os dizeres:

Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista
Concorrência nº 004/2018
Razão Social e da Licitante
Endereço completo da licitante

Envelope nº 02 – PROPOSTA
Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista
Concorrência nº 004/2018
Razão Social da Licitante
Endereço completo da licitante

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O ENVELOPE Nº 1 (habilitação) deverá conter a **cópia simples** dos seguintes documentos:

- a) Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização. A empresa licitante deverá ter no objeto ou objetivo social prevista atividade que permita a operação de serviços de transporte de passageiros ou fretamento.
- b) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- c) Comprovante de inscrição junto a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante (Alvará ou equivalente);
- d) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, quanto ao ISS;
- e) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Estadual;
- f) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

da União;

- g) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
- k) Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- l) Atestado de experiência expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços equivalentes com o objeto da presente licitação. Entende-se por serviços equivalentes com o objeto da presente licitação, os serviços de transporte coletivo urbano, transporte rodoviário e/ou interurbano de passageiros e serviços de fretamento em caráter continuado, onde conste a frota envolvida (quantidade), que não deverá ser inferior a **7 (sete) veículos**, e o respectivo prazo de prestação do serviço, que não deverá ser inferior a **2 (dois) anos**, sendo que será aceita a soma de atestados com quantidades menores para perfazer o mínimo exigido somente se houver comprovação que ambos os serviços foram executados concomitantemente;
 - l.1) Caso julgue necessário, a Comissão Julgadora de Licitações poderá promover diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, e solicitar a apresentação de outros documentos hábeis relacionados aos serviços constantes no atestado de capacidade técnica apresentado.
- m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerada habilitada a empresa que satisfizer no todo os seguintes critérios:
 - m.1) Endividamento Total (ET) menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco), apurado de acordo com a seguinte fórmula: $(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$;
 - m.2) Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um), apurada de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9

m.3 Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um), apurada de acordo com a seguinte fórmula: $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;

m.4) Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um), apurada de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;

m.5) As empresas que comprovadamente foram constituídas no presente exercício, deverão apresentar balanço de abertura, demonstrando atingir os índices solicitados.

n) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativo ao último exercício social exigível, com resultado positivo;

o) Compromisso formal de que para o início dos serviços objeto desta concorrência, observado os prazos definidos no presente edital, terá garagem disponível no município de Lençóis Paulista, com instalações e equipamentos de acordo com as especificações mínimas exigidas na presente licitação, e recursos humanos e materiais para início da efetiva prestação do serviço;

p) Atestado de Vistoria, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, nos termos do item 5.2 deste edital.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.5. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade, o limite de data expresso no próprio corpo do documento. Na ausência de tal limite, serão considerados como válidos os documentos emitidos em até **60 (sessenta) dias** anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para habilitação constante do presente edital e ainda os apresentados fora do prazo de validade ou com borrões, rasuras ou entrelinhas, que os invalidam, serão inabilitadas.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. O ENVELOPE Nº 2 deverá conter em seu interior os seguintes documentos:

a) **Carta-proposta** impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o valor da outorga e o valor da tarifa propostos, já incluso todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros custos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto da presente licitação;

b) **Estudo econômico-financeiro detalhado**, que indique as receitas e os custos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

operação e de investimentos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, acompanhado das respectivas planilhas de custo e das notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento.

8.2. O valor da **OUTORGA** deverá ser expresso em reais, em algarismos e por extenso.

8.2.1. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o de maior valor financeiro.

8.3. O valor da **TARIFA** deverá ser expresso em reais por passageiro, em algarismos e por extenso e em múltiplos de R\$ 0,05 (cinco centavos), e **não poderá ser superior a R\$ 3,25** (três reais e vinte e cinco centavos).

8.3.1. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o de menor valor financeiro. Se o valor da tarifa não for apresentado em múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos), será feito o arredondamento para o múltiplo inferior mais próximo.

8.4. Independentemente do prazo indicado pela proponente, o prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação.

8.5. Não serão aceitas propostas preenchidas manualmente.

8.6. A proposta não poderá conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A abertura dos envelopes apresentados à presente licitação está prevista para ocorrer 10 (dez) minutos após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, na presença de todos os proponentes que se encontrarem no local, ou seus representantes credenciados.

9.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão e facultativamente com os representantes credenciados de cada licitante que se interessarem em assistir às mesmas.

9.2.1. O documento relativo ao credenciamento deverá ser por instrumento público ou particular de procuração, devidamente autenticado, com plenos poderes, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

11

tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação e deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitações, separadamente dos envelopes, acompanhado de documento que identifique o credenciado.

9.2.2. Quando a proponente se fizer representar por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.2.3. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

9.2.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

9.2.5. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes.

9.3. Os fechos dos envelopes de nº 1 e nº 2 deverão ser rubricados por todos os presentes.

9.4. Após a providência do item anterior, a Comissão Julgadora de Licitação realizará a abertura dos envelopes de nº 01 e examinará os documentos apresentados, rubricando-os junto com os licitantes presentes.

9.5. Estando quaisquer dos envelopes de nº 1 de quaisquer licitantes em desconformidade com o edital, este será considerado inabilitado pela Comissão.

9.5.1. Estando presente o licitante inabilitado, conceder-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recurso, devendo constar da ata tal disposição. Caso o licitante inabilitado manifeste seu desinteresse pela interposição de recurso, deverá tal manifestação ser registrada em ata, prosseguindo-se então à abertura dos envelopes de proposta.

9.5.2. Não estando presente o licitante inabilitado, proceder-se-á a sua notificação, concedendo-lhe o prazo para recurso acima citado.

9.5.3. Não sendo proposto qualquer recurso ou se este for denegado, deverá ser procedida à devolução do envelope de proposta do licitante inabilitado, mediante termo a ser juntado aos autos do processo licitatório.

9.6. A abertura dos envelopes de proposta financeira poderá ser realizada na mesma reunião, se não houver fato legal impeditivo; caso contrário a Comissão Julgadora de Licitação comunicará o dia e hora em que se procederá à sua abertura, decorridos os prazos de recurso.

9.7. Procedendo-se a abertura dos envelopes de proposta, deverão ser também



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

12

rubricados os documentos dos envelopes de nº 2, por todos os licitantes presentes ao momento da abertura.

9.8. A Comissão reserva-se no direito, em qualquer fase da presente licitação, de suspender os trabalhos e promover diligências que entenda ser conveniente, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos em todas as fases da licitação, relatando-se os detalhes da mesma.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não satisfaçam as exigências do edital ou apresentem borrões, rasuras ou entrelinhas;
- b) Apresentarem valor da tarifa superior ao valor máximo estabelecido neste edital;
- c) Apresentarem valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através do estudo econômico-financeiro apresentado.

10.1.1. Caso julgue necessário, a Comissão Julgadora de Licitações poderá promover diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, e solicitar a apresentação de documentos hábeis que comprovem a exequibilidade dos valores apresentados.

10.2. O julgamento da presente licitação será do tipo **menor valor da tarifa combinado com o maior valor da oferta pela outorga**, conforme artigo 15, inciso III da Lei Federal nº 8.987/95, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, sendo **vencedora** a proposta que obtiver o **maior índice, dividindo-se o valor ofertado pela outorga pelo valor ofertado para a tarifa**.

10.3. Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o de maior valor para a outorga.

10.3.1. Os valores corrigidos de acordo com o item anterior, serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não quanto às correções efetuadas. Caso o licitante não concorde com a correção efetuada, a proposta será automaticamente desclassificada.

10.4. Havendo empate entre dois ou mais concorrentes e, aplicando-se o § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, proceder-se-á ao **sorteio**, em sessão pública, em data, horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitação, comunicando-se previamente os interessados.

11. DOS RECURSOS



11.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Julgadora de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade competente.

11.3. No decorrer do prazo de recurso será aberta vista dos autos aos concorrentes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Setor de Licitações da Prefeitura, de onde não poderão ser retirados.

11.4. Caso o licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente à reprodução copiativa.

11.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora de Licitações.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a adjudicação o licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis para a assinatura do contrato. Para a formalização do contrato o licitante vencedor deverá apresentar declaração da empresa onde conste o nome completo, cargo, estado civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e número da Cédula de Identidade e endereço de residência da pessoa que irá assinar o contrato.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário de firmar o contrato de concessão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. É facultado à contratante, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

12.4. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato de concessão, independente de transcrição.

13. DA CONCESSÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. No contrato de concessão constará a data de início da operação, ficando a concessionária, entre a data de sua assinatura e a data estipulada para início da operação, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação, representada pelos recursos humanos, frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

14

proposta e instalações de garagem. Nesta hipótese, a concessionária será considerada em situação regular somente após as vistorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela Prefeitura e subsequente aprovação da mesma.

13.2. O não cumprimento das condições dispostas no item anterior importará na perda de efeito do contrato de concessão e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação.

13.3. A Prefeitura poderá recusar qualquer veículo oferecido, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, conforme norma por ela emitida e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas neste edital.

13.4. A Prefeitura poderá recusar as instalações de garagem, se na sua vistoria constatar que a mesma não se encontra de acordo com as condições técnicas exigidas neste edital.

13.5. A concessionária deverá, durante toda a vigência do contrato, contabilizar e/ou manter plano de contas das receitas e despesas específicas para o objeto da concessão, de forma que possibilite a emissão de relatórios sempre que solicitado pela Municipalidade.

13.6. A concessionária estará obrigada à prestação de contas da gestão do serviço à Prefeitura, a ser realizada trimestralmente, mediante apresentação de relatório contendo o número total de passageiros transportados diariamente por horário e por linha, independentemente da apresentação de contas para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

13.7. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

13.8. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.9. A execução do contrato de concessão será fiscalizada por meio de comissão, nos termos da Lei Municipal nº 5.110/2018 e Decreto Executivo nº 180/2018.

13.10. Fica terminantemente vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

15

13.11. A Prefeitura poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/95.

13.12. São responsabilidades da concessionária:

- a) Cumprir todas as obrigações, proibições e responsabilidades estabelecidas no Decreto Executivo nº 180/2018 e seus anexos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível e com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, promovendo a renovação de sua frota, mantendo a idade mínima exigida, responsabilizando-se pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, oficinas, segurança e demais equipamentos e infraestrutura indispensável ao bom desempenho da operação e em conformidade com o crescimento e dinâmica do município;
- c) Contratar seguro para acidentes pessoais dos passageiros – APP, com valor de cobertura mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro para morte e invalidez e seguro RCF com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais a terceiros e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais;
- d) Cumprir os horários e itinerários estabelecidos;
- e) Arcar com todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas com seus funcionários;
- f) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos seus equipamentos, instalações, veículos e demais recursos técnicos, bem como aos dados relativos à administração, finanças e registros contábeis;
- i) Efetuar pontualmente os recolhimentos dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- k) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- l) Manter programa de qualificação e treinamento de pessoal;
- m) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
- n) Utilizar veículos em conformidade com as todas determinações do Código Nacional de Trânsito e com tacógrafo;
- o) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
- p) Providenciar a substituição imediata do veículo, em caso de eventual quebra, impossibilidade de operação ou irregularidade do mesmo, garantindo o transporte dos passageiros ao seu destino, com perfeitas condições de segurança e conforto;
- q) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

16

- ser firmado exclusivamente para os fins nele previstos;
- r) Arcar com todas as despesas de combustíveis, trocas de óleo, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, peças, lubrificantes e demais suprimentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
 - s) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
 - t) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro e pagamento dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
 - u) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde aplicáveis à espécie;
 - v) Manter a regulação dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
 - w) Observar os pontos e os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o itinerário estipulado;
 - x) Observar as normas relativas à segurança da viagem e realizar o serviço sempre visando o conforto dos passageiros;
 - y) O motorista e os funcionários da contratada deverão comunicar os responsáveis, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
 - z) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros de sua responsabilidade;
 - aa) Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários estipulados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

13.13. A concessionária é expressamente proibido:

- a) Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- b) Trafegar em velocidade superior à permitida pela via;
- c) Manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante a execução dos serviços;
- d) Executar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas na presente licitação ou que não atenda às normas e condições de segurança no trânsito;
- e) Conduzir o veículo de forma perigosa ou que coloque em risco a integridade e segurança dos passageiros e dos cidadãos;
- f) Obstar a fiscalização dos serviços por parte da Administração Municipal e da comissão nomeada para tal fim;
- g) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- h) Fumar no interior do veículo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

17

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de não cumprimento das condições fixadas neste edital, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de **0,5%** (meio por cento) ao dia, sobre o valor total da outorga ofertada, por atraso no pagamento da concessão;
- c) Multa de **30 (trinta) MVR** (Maior Valor de Referência)¹, por dia de atraso na apresentação da prova material quanto à regularidade da frota, equipamentos e instalações de garagem, até o limite de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;
- d) Multa de **60 (sessenta) MVR** (Maior Valor de Referência), caso a licitante apresente a prova material quanto à frota, equipamentos e instalações de garagem contendo irregularidades, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;
- e) Multa de **320 (trezentos e vinte) MVR** (Maior Valor de Referência), caso a licitante não cumpra o prazo estabelecido para assinatura do contrato, ou não apresente prova material quanto aos recursos humanos, frota proposta e instalações de garagem no prazo adicional de 30 (trinta) dias do prazo previsto, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

14.2. Pelo não cumprimento das obrigações constantes do contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano, desde que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderão ser aplicados à concessionária as penalidades previstas no Decreto Executivo nº 180/2018, além das seguintes sanções, conforme o caso, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de **15 (quinze) MVR (Maior Valor de Referência)**² caso a concessionária apresente falhas de baixa gravidade na execução do contrato;
- c) Multa no valor de **30 (trinta) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de média gravidade na execução do contrato;
- d) Multa no valor de **65 (sessenta e cinco) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de alta gravidade na execução do contrato;
- e) Multa no valor de **190 (cento e noventa) MVR (Maior Valor de Referência)** caso

1 M.V.R. equivale atualmente a R\$ 157,31 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme Decreto Executivo nº 613, de 7 de dezembro de 2017.

2 M.V.R. equivale atualmente a R\$ 157,31 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme Decreto Executivo nº 613, de 7 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

18

a concessionária apresente falhas de altíssima gravidade na execução do contrato;

- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração, após o ressarcimento dos prejuízos que a concessionária vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

14.3. Na aplicação das penalidades à concessionária deverão ser observadas todas as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.110/2018 e Decreto Executivo nº 180/2018.

14.4. No caso de extinção da concessão, serão aplicados os artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, observando-se ainda os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.5. Em caso de extinção da concessão, não haverá a reversão de bens da concessionária.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de seus anexos.

15.2. Fica assegurado à Comissão Julgadora de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

15.3. Na contagem dos prazos recursais, de defesa, de impugnação e de consulta previstos neste edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando ou terminando em dias úteis, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

15.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

19

suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.7. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente licitação, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.

15.8. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar qualquer licitante, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a perda das condições de habilitação exigidas na presente licitação.

15.9. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista não se responsabilizará por documentação e proposta que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura até a data e horários aprazados.

15.10. As situações não contempladas por este edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora de Licitações, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.11. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7022/7088 ou e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.

15.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este edital, que vai publicado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Lençóis Paulista, 29 de junho de 2018.

JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações